

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de ITINGA DO MARANHÃO, expede o diploma de

Prefeito
a
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

Eleito(a) pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), coligação ITINGA PARA FRENTE, com 4.897 votos preferenciais, do total de 14.221 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

ITINGA DO MARANHÃO, 15 de Dezembro de 2020

Franklin
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 98ª Zona

Código de verificação: 896a8afc212beca0c7bec66244ba34d32

000002

000003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

IDENTIFICAÇÃO

Nome: *Lucio Flavio Araujo Oliveira*

ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 000006208493-3 DATA DE EMISSÃO 02/09/2013

CELEBRANTE LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA

RELAÇÃO MOACIR NEVES DE OLIVEIRA E MARIA LUCIA ARAUJO OLIVEIRA

RAZÃO SOCIAL IMPERATRIZ - MA DATA DE NASCIMENTO 04/07/1979

ENDEREÇO CASAM. N.660 ELS.060V LIV.B 03

CPF 781431103-97

ISSUE DATA 04/07/1979

LEI Nº 116 DE 29/08/63

VIA-02

DOCUMENTO AUTENTICADO
Serventia Extrajudicial de
Itinga do Maranhão

EXTRAJUDICIAL

PROCURADOR

Procurador Judicializado

Tribunal de Justiça do Maranhão

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO
 Rua 20 Angélica nº 877, Centro - CEP: 65.938-000 - Telefone: 3511.5114
 Rua Maria Cruz, Rãndia Maria - Caixa de Registro nº 1000

AUTENTICAÇÃO Nº. 042281
 Autentico a presente cópia reprográfica por ser a reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé Itinga do Maranhão/MA, 22 de maio de 2018. Em test. da verdade.

ANTONIO GERSON ARAUJO BEZERRA Escrevente Autorizado

EXTRAJUDICIAL

Procurador

Procurador Judicializado

Tribunal de Justiça do Maranhão

CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha,
 Altos do Calhau - São Luís - MA. CEP: 65.070-900

| | | | |
|---|-------------------|------------------------------|-----------------|
| Classificação: Residencial Pleno | | Tipo de Fornecedor: MCOFASCO | |
| Tensão Nominal: 220 V | | Lim. Min: 202 V | Lim. Max: 231 V |
| LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 42892297 CPF: ***.431.10-** R. 7 SETEMBRO, 42, CEP. 65939-000 COQUEIRO - ITINGA DO MARANHÃO - MA | | | |
| Parceiro de Negócio | | 33718420 | |
| Conta Contrato | | 42892297 | |
| Conta Mês | Vencimento | Total a Pagar | |
| 03/2022 | 10/03/2022 | R\$ 27,69 | |

| | | | | |
|--|------------------|---------------|------------|-----------------|
| Data das Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº de Dias | Próxima Leitura |
| | 02/02/2022 | 03/03/2022 | 29 | 04/04/2022 |
| Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal Série B 005948373 Nº da Fatura: 0202203000948373 ICFCP: 5258AA DATA DE EMISSÃO: 03/03/2022 | | | | |
| | | | | 000004 |

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• DEBITOS: 04/2020 R\$21,94 • Períodos: Band. Tarif.: Vermelho: 03/02 - 03/03 • Bandeira Tarifaria Excessos: Hídrica MAR/22 custo adicional de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

| Itens de Fatura | Quant. | Preço Unit.(R\$) com Tributos | Tarifa Unit.(R\$) | PIS/COFINS(R\$) | ICMS (R\$) | Valor(R\$) | Tributo | Base(R\$) | Alíquota(%) | Valor(R\$) | |
|--------------------------------|--------|-------------------------------|-------------------|-----------------|------------|------------|---------|-----------|-------------|------------|--|
| Custo de disponibilidade (kWh) | 30 | 0,666000 | 0,642070 | 0,73 | 0,00 | 19,98 | ICMS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Adicional Bandeira | | | | 0,16 | 0,00 | 4,42 | PIS | 24,40 | 0,6548 | 0,16 | |
| | | | | | | | COFINS | 24,40 | 3,0159 | 0,73 | |
| ITENS FINANCEIROS | | | | | | | | | | | |
| Cip-Ilum Pub Pref Munic | | | | | | | 2,85 | | | | |
| Multas | | | | | | | 0,44 | | | | |

| | | |
|-------------|--------|----|
| CONSUMO kWh | MAR/21 | 16 |
| | ABR/21 | 14 |
| | MAI/21 | 9 |
| | JUN/21 | 13 |
| | JUL/21 | 19 |
| | AGO/21 | 17 |
| | SET/21 | 6 |
| | OUT/21 | 0 |
| | NOV/21 | 2 |
| | DEZ/21 | 7 |
| | JAN/22 | 0 |
| | FEV/22 | 0 |
| MAR/22 | 6 | |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|----------|---------------|------------------|---------------|----------------|---------|---|--------------|-----------------------|--|--|
| Medidor | Grandeza | Posto Horário | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const. Medidor | Consumo | Reservado ao Fisco | | | | |
| 11025192607 | Consumo | ATIVO TOTAL | 2.602 | 2.606 | 1,00 | 6 kWh | 6719.1888.3D98.D67B.5316.33A0.F768.438C | | | | |
| | | | | | | | Resolução ANEEL | Apresentação | Nº do Programa Social | | |
| | | | | | | | 2925/21 | 03/03/2022 | | | |

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO

LIGUE GRÁTIS 116

ATENÇÃO GRATUITA 24h

Atendimento em português e espanhol

WhatsApp: @equatorialma @equatorialma

DIÁRIOS

É através do consumidor ou de qualquer gestora de resíduos a distribuição e detalhamento da geração dos indicadores DE, PIC, DMK e DPC e a qualidade do serviço.

É através do consumidor ou da central gestora de resíduos uma compensação, com valor variável de acordo com o consumo individual mensal à unidade consumidora do residual gerado.

Ouvidoria Equatorial: 0800 265 9603

Atendimento em português e espanhol, de segunda a sexta, das 8h às 17h e sábado, das 8h às 12h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167

Ligue grátis de qualquer rede fixa e móvel.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
- Pedir a segunda via da fatura
- Cadastro de Tarifa Social Baixa Renda

(98) 2055-0116

E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
- Solicitar religação
- Informar falta de energia

equatorialenergia.com.br



000005



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B - Vila Emanuela.

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA.

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamarna@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA.

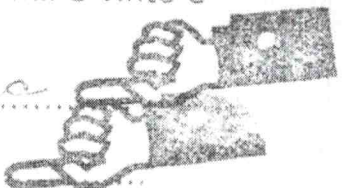
guedes no de lá


Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas da manhã, na Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, situada à Rua da Jaca, s/n, Vila Emanuela. Na presença dos senhores: Doutor Jonilson Almeida Viana, os pastores Geraldo Alves e Raimundo Dias, senhor Moacir Neves de Oliveira, senhora Maria Lucia Araújo Oliveira, senhora Rosângela Vidal, senhora Brenda Franco, senhor Edvaldo Francischetto, senhor Eduardo Batista dos Santos, comandante do destacamento da Polícia Militar de Itinga do Maranhão senhor Mozenan Ferreira da Cruz, que compuseram a Mesa. Seguindo a Lei Orgânica do município de Itinga do Maranhão, a Presidente da Câmara em mandato findo Gelciane Torres da Silva, conforme a redação do artigo quarto do Regimento Interno da Câmara. Verificou-se presente ainda os Vereadores: Aloizo Sousa do Carmo, Claudemir Peres Dias, Fabiano Alves Bezerra, Francisco das Chagas Nascimento, Gardênia Valmaria Gomes Sousa, Jadson Alves Carvalho, Leandro da Silva Cordeiro, Raidean Silva Conceição, Rubens Paulo Teixeira da Silva, Tânia Fernandes Silva e Wilmax de Oliveira Reis. O chefe do cerimonial convidou a senhora Andressa da Silva Gomes para cantar o Hino Nacional Brasileiro. A Presidente da Mesa Diretora Vereadora Gelciane Torres da Silva, convidou os senhores Lucio Flavio Araújo Oliveira e Jamel Georges Daher, Prefeito e Vice-prefeito eleitos para gestão dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. Observou que haviam protocolado na Secretaria Casa Legislativa cópias dos diplomas e declaração de bens atualizados, conforme determina o rito regimental. Seguindo o Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, a presidente pediu para que ficassem de pé

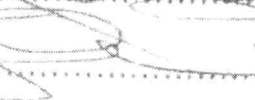



000006

para prestarem o juramento e compromisso de posse. Portanto o teor do compromisso foi lido e repetido por ambos **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO SEU POVO"** com a confirmação pelos eleitos: **ASSIM O PROMETO**. Foram imediatamente declarados empossados para o quadriênio dois mil e vinte e um a dois mil e vinte e quatro. A presidente da Sessão passou a faixa para a mãe e a esposa do prefeito, e juntas colocaram no prefeito Lucio Flavio Araújo Oliveira. Em seguida a presidente franqueou a palavra aos eleitos e empossados que fizeram discursos em agradecimento primeiro a Deus e a população que lhes deram essa vitória. Finalizando o ato solene. Todo o conteúdo dessa ata e termo de posse está contido na ata geral de instalação da sétima legislatura. E tem efeitos de caráter informativo publico aos órgãos financeiros, bancos, ONGS, judiciário, municipais, estaduais e federais. Em seguida na forma regimental e não havendo nada mais a tratar, a Presidente encerrou a Sessão solene, e autorizou a secretária da Casa, Eliane Sampaio Silva, redigir a presente ata que vai assinada pela Presidente dos trabalhos, Secretária da Câmara Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e empossados. Quadra Poliesportiva Leonardo dos Reis Carvalho, ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

Presidente dos trabalhos *Luciana Tave de Almeida* 

Secretária da Mesa *Eliane Sampaio Silva* 

Prefeito reeleito empossado..... 

Vice-prefeito eleito e empossado..... 

SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Cartório de Registro em Itinga do Maranhão - Rua 11 de Novembro, nº 871 - Centro - CEP: 65.939-000 - Fone: (99) 3431-1414 - E-mail: cartorio@registroemitinga.com.br

RECONHECIMENTO nº 137802

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ELIANE SAMPAIO SILVA
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460055WEGBJJ4724057
06/01/2021 11 08 06. Ato 13 17 2 Par
ELIANE SAMPAIO SILVA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Cartório de Registro em Itinga do Maranhão - Rua 11 de Novembro, nº 871 - Centro - CEP: 65.939-000 - Fone: (99) 3431-1414 - E-mail: cartorio@registroemitinga.com.br

RECONHECIMENTO nº 137803

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de GEICIANE TORRES DA SILVA
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460090W10BN79WYY99
06/01/2021 11 10 50. Ato 13 17 2 Par
GEICIANE TORRES DA SILVA Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Cartório de Registro em Itinga do Maranhão - Rua 11 de Novembro, nº 871 - Centro - CEP: 65.939-000 - Fone: (99) 3431-1414 - E-mail: cartorio@registroemitinga.com.br

RECONHECIMENTO nº 137806

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JAMAL GEORGES DAHER
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460055BARUKHYIC49G57
06/01/2021 11 14 32. Ato 13 17 2 Par
JAMAL GEORGES DAHER Rec Firma
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Cartório de Registro em Itinga do Maranhão - Rua 11 de Novembro, nº 871 - Centro - CEP: 65.939-000 - Fone: (99) 3431-1414 - E-mail: cartorio@registroemitinga.com.br

RECONHECIMENTO nº 137804

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Itinga do Maranhão - 06 de janeiro de 2021 - Em test. da verdade

ANTÔNIA LUCIANA FERREIRA LIMA - Escrevente Autorizada

Poder Judiciário TJMA Selo

REC FIR 148460060KTMZ2ULYIH2G62
06/01/2021 11 12 48. Ato 13 17 2 Par
LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA Rec Firm
Semelhança Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,63
R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Con
em https://selo.tjma.jus.br



SERVENÇA EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE ITINGA DO MARANHÃO

Cartório de Registro em Itinga do Maranhão - Rua 11 de Novembro, nº 871 - Centro - CEP: 65.939-000 - Fone: (99) 3431-1414 - E-mail: cartorio@registroemitinga.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Natureza de Título - ATA RESUMIDA DA SESSÃO SOLENE PARA DAR POSSE
AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO PARA O MANDATO 2021/2024 DO
MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO

Protocolo nº 698, Livro 1, Folha 156 em 06/01/2021.

Registro nº 682 Livro B - 16, Folha 110 em 06/01/2021

Do Juízo de Itinga do Maranhão - 06/01/2021

Reg. em 06/01/2021, 15h 31m - F. 110 - Valor emol. R\$ 11,40

Selo: PRENOT148460HCN03RK4E3K59E24

Selo: REGTIT148460MTJNM822NDUAGG31

Selo: REGTIT1484603V7C17BW45Z6HE72

Selo: ARQUJIV148460JMS2LRKJYSQBK917

0 Registrador

Poder Judiciário TJMA Selo
CERTID 148460130216B05JUN1261
06/01/2021 16 40 15. Ato 15 10 1 Par
CAMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,97
FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,4
Consulte em https://selo.tjma.jus.br



Comanda Silva de Matos
Oficial Substituta





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000008

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos,
- II - Autorizar pagamentos,
- III - Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

000009

carater continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º. É responsabilidade do Ordenador de Despesa

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos a sua pasta.

II - Receber, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Assinar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município,

V - Comunicar de forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e ou ao patrimônio municipal.

VI - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando à norma legal vigente

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão acarretar prejuízo à fazenda pública, e ou ao patrimônio municipal.

Art. 5º. É direito do Ordenador de Despesas

I - Recusar-se a autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.



II - Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

000010

III - Recusar cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Ampliar defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022


LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV - a cessação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades do município.

Art. 19 - Esta Lei é feita do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

É vedada a contratação a obrigação no momento da assinatura do contrato administrativa ou instrumento contratual.

II - as despesas relativas a prestação de serviços já contratadas e destinadas a manutenção da Administração Pública, não se comprometidas apenas as prestações contratadas, deva se verificar no exercício financeiro, observando o cronograma postulado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas, visando para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 - Foram revogadas as disposições em contrário.

BIÊNIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

ASSINO

RISCOS FISCAIS

É presente o laborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 infra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

É tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023 e informar as providências a serem adotadas para o seu controle.

I - PASSIVOS CONTINGENTES

Constituem o histórico do Município, as seguintes obrigações que podem vir a traduzir em obrigação de desembolso futura e/ou por parte do Município, durante o exercício de 2023:

- 1 - Previdenciários;
- 2 - Acionistas e judiciais diversas;

II - OUTROS RISCOS

Constituem os seguintes riscos, a Administração entende que os mesmos abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2023:

- 1 - Impedimentos orçamentários;
- 2 - Exatidão de rendimentos;
- 3 - Impedimento na cobrança da dívida ativa;
- 4 - Despesas não orçadas ou orçadas a menor;
- 5 - Ocorrência de fatos não previstos em Exercício de obras e serviços;
- 6 - Fixação do piso salarial dos profissionais da educação básica;

- 7 - Aumento da despesa com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo;
- 8 - Aumento da participação do município na Formação de FUNDEB;

III - PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

000011

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais para saneamento das questões, podendo inclusive buscar recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização de custos na realização das obras de infraestrutura, que porventura se fizerem necessárias.

O Setor responsável manterá controle acerca do andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos, para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência.

Para redução ou manutenção do gasto com pessoal, o Município poderá reduzir vantagens concedidas a servidores, reduzir o número de servidores ocupantes de cargo em comissão, demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Itinga do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Codificação automática: 0a120894fc2f1d099608f96a50694ad9*

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LEI Nº 431, DE 13 DE JUNHO DE 2022
Itinga do Maranhão, 13 de junho de 2022

Delega competência de ordenação de despesas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica delegada competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para os titulares de todas as Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento.

Art. 2º. A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Art. 3º. É competência do Ordenador de Despesa:

- I - Emitir empenhos;
- II - Autorizar pagamentos;
- III - Emitir contratos, convênios, na forma da lei;
- IV - Homologar licitações;
- V - Assinar balancetes, relatórios, balanço anual, bem como a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores internos e externos.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que aumento da despesa e as despesas de

caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de suas despesas por um período superior a dois exercícios, são modalidades exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 1º - É responsabilidade do Ordenador de Despesa:

I - Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos em favor da pasta;

II - Responder, verificar, guardar ou aplicar dinheiro, valores e outros bens públicos de sua pasta;

III - Zelar pelo princípio da legalidade, publicidade e transparência;

IV - Zelar, juntamente com os Contadores, os relatórios de gestão e balanços, balanços anuais, bem como a prestação de contas, e zelar sob a responsabilidade de sua secretaria, que será encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

V - Comunicar, por forma expressa ao Chefe do Poder Executivo, a existência de toda e qualquer irregularidade que venha a comprometer o erário público e/ou ao patrimônio municipal.

VI - Zelar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal e terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que deixar em omissão acarretar prejuízo a fazenda pública, e/ou patrimônio municipal.

Art. 5º - É atribuição do Ordenador de Despesas:

I - Zelar, inclusive a autorizar pagamento, emitir empenho, emitir licitação, e/ou firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos;

II - Reportar ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público;

III - Zelar e cumprir ordens superiores, manifestamente legais;

IV - Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço, praticado na licitação, ou qualquer compra;

V - Zelar de lesão e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e todas as disposições em contrário.

São Luís do Maranhão - MA, 13 de junho de 2022.

LUCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Assinatura autêntica por: 3c4ff94a7b762aa512c3121590b13c*

LE Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022

LE Nº 132, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CMDRS, dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e das suas providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de renença, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e **FU SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável e Solidário

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Itinga do Maranhão, CMDRS, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Itinga do Maranhão, de caráter permanente e patrativo, que terá função de formulação, deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas a agricultura familiar e extensão rural, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário promover:

I - O desenvolvimento sustentável e solidário do Município, assegurando a efetiva e legítima participação de representantes dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações,

programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirem de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

I - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados a produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

II - Acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária, pesca, florestas e abastecimento que visem a ser propostos no Município e para a região, bem como avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola municipal e propor melhoramentos;

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural de natureza transitória ou permanente, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

IV - A formulação de proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar e avaliar ações e atividades específicas;

VI - A compatibilização entre as políticas públicas municipais, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

VII - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as também para participação no CMDRS;

VIII - A articulação com os municípios vizinhos visando a elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

IX - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

X - Buscar o melhor funcionamento e representatividade